



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria-Executiva
Coordenação de Acompanhamento de Projetos

PORTEARIA MEMP/SE/COAPJ N.º 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA OS FISCAIS, TITULAR E SUPLENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED N.º 5/2024, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
da competência delegada pelo art. 16 da Portaria MEMP n.º 160, de 8 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1 de 13/08/2024 e considerando o disposto no art. 17 do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, e no Processo n.º 16100.001342/2024-34,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais, titular e suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 5/2024, celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC:

- I - **titular:** Roberto Sadao Shiraishi; matrícula SIAPE n.º 1282482; e
- II - **suplente:** Adriano Fonseca Seabra; matrícula SIAPE n.º 1842260.

Art. 2º São competências dos Fiscais, entre outras previstas na legislação e no Termo de Execução Descentralizada:

I - manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, devidamente anexados ao processo;

II - controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;

III - exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que disciplina a matéria;

IV - anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o pactuado;

VI - notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII - propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Unidade Descentralizada;

IX - obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento da execução do plano de trabalho; e

X - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, bem como no sítio eletrônico oficial do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 28/01/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47655263** e o código CRC **814D73BB**.